



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## LEI Nº 1307, DE 29 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Planejamento Familiar no âmbito do Município de São Martinho da Serra e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Martinho da Serra o programa de planejamento familiar.

Parágrafo único. O programa tem a finalidade de assegurar às pessoas residentes em seu território o direito ao exercício do planejamento familiar, observando-se o disposto nesta lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de educativas, preventivas e clínicas relacionadas a fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou o aumento da prole pela, pelo homem ou pelo casal.

Art. 3º A execução do conjunto de ações em planejamento ocorrerá de forma conjunta entre a iniciativa pública e privada, não se excluindo a possibilidade de participação complementar da sociedade civil organizada e outras instituições com a mesma finalidade sem fins lucrativos.

Art. 4º O Município, dentro de seu nível de atenção e complexidade, garantirá, em sua rede de serviços à saúde, no que diz respeito à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em seus ciclos vitais, incluindo como atividades básicas:

- I – a assistência à concepção e contraceção e atendimento pré natal.
- II – a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;
- III – o controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- IV – o controle e prevenção de câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e de pênis.
- V- adoção de métodos contraceptivos de longa duração, reversíveis;

Art. 5º Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contraceção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Parágrafo único. A prescrição a que se refere o caput só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia.

Art. 6º Serão promovidas condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos, que assegurem o livre exercício ao planejamento familiar mediante:

- I - capacitação em planejamento familiar, a ser realizada periodicamente, destinada aos profissionais municipais, bem como, gradualmente, a segmentos da população, que sejam estratégicos para as ações como escolas, associações e organizações não governamentais.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

II – incentivo à formação de grupos de planejamento familiar nas unidades de saúde, visando facilitar o acesso à informação e aos métodos de concepção e contracepção;

III - criação de mecanismos para ampliação dos grupos de planejamento familiar nas diversas localidades do município;

IV - realização de evento, para monitoramento e avaliação das ações intersetoriais com apresentação dos trabalhos executados e resultados obtidos;

V - distribuição de material informativo à população.

VI - utilização de dados epidemiológicos na medida em que forem disponíveis e pertinentes, para delineamento e priorização das ações por parte do Poder Público Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá efetivar parcerias com o setor público ou privado para implementar o disposto na presente lei.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2025.

Robson Flores da Trindade  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em: 29/05/2025.  
Gabinete do Prefeito.

Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1100 · 55 3277 1101 · São Martinho da Serra · RS  
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROBSON FLORES DA TRINDADE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1.doc.com.br/verificacao/446B-6BD1-13C5-D6C3> e informe o código 446B-6BD1-13C5-D6C3





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 446B-6BD1-13C5-D6C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 29/05/2025 15:59:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/446B-6BD1-13C5-D6C3>